



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2017

ADITAMENTO Nº 3

PROCESSO Nº 2834/2017

**3º TERMO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, PARA INCLUSÃO DE SERVIÇOS REMOTOS E PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS.**

#### **PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09 e o **CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.940.080/0001-08, com sede na Rua Dom Rodó, 140, Luz, São Paulo/SP, CEP 01109-030, neste ato representado por seu Coordenador Geral, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS COMARÚ**, portador da cédula de identidade RG nº 17.482.270-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.070.748-03, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda para inclusão de serviços remotos e a prorrogação do prazo





de vigência, visando a continuidade da prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas (cíveis – individuais espontâneas e demandas plúrimas ou coletivas), conforme especificações do Plano de Trabalho que segue às fls. 687/700 do Procedimento Administrativo de nº 2834/3917, parte integrante e indissociável deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Fica alterada parte da redação dos incisos XVII, XVIII, XXXIV, XXXV, XLII, XLIII e acrescenta-se o inciso LI, da Cláusula Segunda, do Termo de Colaboração nº 02/2017, que passam a contar com as seguintes redações:

XVII. Manter, durante a vigência deste **TERMO**, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XXXIV. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, garantindo-lhes:

a) atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda, quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

c) parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais inclusive por meio eletrônico;

XXXV. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um



advogado que permanecerá disponível para atender a população que busca a assistência jurídica e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário.

LI. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **ADITAMENTO** é de 15 (quinze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 03 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **- DO REPASSE -**

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este **TERMO DE ADITAMENTO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 12.001,68 (doze mil, um real e sessenta e oito centavos) a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo único** – O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem o valor estimado de R\$ 180.025,20 (cento e oitenta mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 2021 e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.





**CLÁUSULA QUINTA  
– DA PUBLICAÇÃO –**

Este **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA  
– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do ajuste original e aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral



**CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**FRANCISCO DE ASSIS COMARÚ**  
Coordenador Geral

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Karina Martinez Cidre Joaquim**  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: 37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2.   
Nome: **Gustavo Cavalari Dias**  
Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-8  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



## PLANO DE TRABALHO 2020-2021

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 Entidade Proponente: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

CNPJ: 59.940.080/0001-0

Endereço: Rua Dom Rodó, 140, Bairro Ponte Pequena

Cidade: São Paulo SP

CEP: 01109-080

Telefone: (11) 3322-8604 (PABX)

#### 1.2 Representante: Francisco de Assis Comarú

Cargo: Coordenador Geral

RG nº: 17.482.270-4

CPF nº: 103.070.748-03

#### 1.3. Responsável pela Execução: Juliana Lemes Avanci

Cargo: Advogada do Programa Moradia Digna

RG nº: 32.018.735-4

CPF nº: 307.291.418-45

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso de São Paulo, se faz necessário a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação na área cível à população hipossuficiente de São Paulo.

Os ajustes realizados com as entidades da sociedade civil, entre estas as organizações de direitos humanos, têm como princípio assegurar o atendimento



jurídico-social às comunidades de baixa renda em situação de vulnerabilidade, bem como educação e cultura em direitos humanos, de modo que os conflitos possam ser enfrentados a partir da perspectiva da identidade e de estratégias coletivas.

As parcerias especializadas têm, sobretudo, o papel de realizar atendimentos específicos para afirmação e defesa de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais frente aos crescentes conflitos judicializados, com a perspectiva de que a atuação conjunta com outras organizações e com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo garante a efetividade do acesso à justiça.

A realidade brasileira atual tem como marca a desigualdade social que há séculos assola o país. Apesar de recentes avanços de melhoria da situação socioeconômica da população brasileira, muitos ainda são desprovidos de condições básicas de sobrevivência e a justiça tornou-se, na prática, artigo de luxo, acessível aos poucos que possuem condições financeiras para arcar com as custas atreladas ao processo judicial.

A segregação socioterritorial tem origem na forma de apropriação privada da terra realizada com o incentivo do Estado, seja com a facilitação da aquisição de imóveis e áreas, inclusive com flexibilização da lei (LIMA; et al, 2012), seja removendo comunidades em locais de interesse e de expansão do mercado imobiliário. Os efeitos dessa forma institucionalizada de lidar com a terra podem ser verificados em todas as grandes cidades brasileiras permeando as formas de pensar e gerir o espaço. No início da década de 70, menos de 1% da população de São Paulo residia em favelas, taxa que passou para 8% na década seguinte e atingiu 19,4% no começo da década de 90. Ainda na década de 90, o número de pessoas que moravam em loteamentos irregulares era de 2,4 milhões (MARICATO, 1996, p.12).

Segundo projeção do Observatório de Remoções, 100 mil famílias estão sob ameaça de remoção na cidade de São Paulo para realização de obras de infraestrutura, operações urbanas ou retirada de pessoas de áreas de risco. O levantamento realizado aponta para a relação entre a remoção das famílias de baixa renda e "dinamização do circuito imobiliário e valorização especulativa do solo urbano, com consequente acirramento das disputas por terra urbanizada e localização".

A positivação dos novos direitos na Constituição Federal advém das reivindicações populares por reconhecimento de direitos e por políticas públicas que resultassem em melhores condições de vida à população. Diante desse cenário, a garantia dos direitos sociais, políticos e civis é essencial para a manutenção de uma sociedade mais justa. O surgimento das Defensorias Públicas em atendimento a preceitos constitucionais vem cumprindo o papel de assegurar os direitos humanos fundamentais, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, e de reduzir a desigualdade no acesso à justiça.

A presente parceria, portanto, se justifica para efetivar o direito à assistência judiciária gratuita, consolidando o auxílio de entidades que possuam identidade com o projeto da Defensoria e que possam colaborar com a prestação de assessoria jurídica apta a proporcionar um maior acesso à justiça, assegurar a proximidade da Defensoria com

as comunidades de baixa renda, otimizar os serviços prestados, agilizar os atendimentos, além de garantir a formação em direitos por meio da educação popular.

A atuação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pretende atender a essas necessidades e almeja qualificar o serviço de apoio ao atendimento jurídico às comunidades de baixa renda. O Centro Gaspar Garcia é uma organização que há mais de 27 anos atua em questões relativas ao direito à moradia e outros direitos sociais, e visa contribuir para o fortalecimento da cidadania da população da cidade de São Paulo, especialmente moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto.

No último período (2017-2018), o CGGDH atuou em 123 comunidades localizadas em diversas regiões da cidade de São Paulo, perfazendo um total de aproximadamente 25mil famílias atendidas por meio da assessoria jurídica em direitos humanos, especificamente na defesa e exigibilidade do direito à moradia e à cidade. Além da atuação jurídica e da educação em direitos humanos realizadas nas comunidades, também foram realizadas atividades de incidência junto aos órgãos públicos para alcançar alternativas às remoções e reintegrações de posse com a finalidade de evitar o agravamento das condições de vida da população e as situações de violência policial que geralmente prevalecem no momento de cumprimento das ordens judiciais.

Os princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade são diretrizes para a atuação do Poder Público, principalmente na política urbana, com o propósito de efetivar o direito à moradia e o direito à cidade. Para além de um direito individual fundamental, o direito à cidade assumiu caráter difuso, indissociável da função social da propriedade e consiste na garantia de sustentabilidade, de acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, constituindo-se direito de todo munícipe e também das futuras gerações. A equipe, ao tratar do direito à moradia, não perde de vista o direito difuso à cidade, o que justifica a atuação qualificada em ações coletivas voltadas especificamente a esse fim.

Assim, com o convênio será possível dar continuidade as ações que asseguram o acesso à Justiça, salvaguardam direitos, promovem a orientação e prevenção de conflitos, fortalecendo o acesso da população de baixa renda ao judiciário, à moradia digna e à cidade. O assessoramento jurídico social tem por base os princípios da educação popular, buscando assegurar a participação e o protagonismo dos moradores de cortiços, favelas, ocupações, mutirões habitacionais, população em situação de rua e sem teto em um processo de troca entre todos os agentes envolvidos. Sendo assim, a parceria fortalece um trabalho que assume na prática o caráter que se reveste a missão das entidades envolvidas.

Ao mesmo tempo, por meio da incidência qualificada junto aos espaços de justiça, houve participação ativa para a criação do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP), espaço que reúne os interessados na ação judicial, o juiz que preside a ação, Ministério Público, órgãos do Executivo e polícia militar, instituído com a finalidade de estabelecer diálogo e mediação de conflito. Desta forma, podemos assumir a pauta de defesa do acesso à justiça como política pública e

avançar no debate articulados com a rede nacional JusDH (Justiça e Direitos Humanos) que o CGGDH passou a integrar em abril de 2015.

### **3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Termo de Colaboração tem como premissa básica a atuação para assessoramento jurídico gratuito aos legalmente necessitados, por profissionais devidamente habilitados e qualificados, em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, bem como para formação e capacitação em direitos humanos.

A atuação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, no que tange ao cumprimento do presente objeto, se traduzirá no atendimento jurídico para a defesa do direito à moradia e à cidade (habitacional e urbanístico), a educação em direitos e a incidência em políticas públicas. O objetivo é contribuir de forma qualificada para busca de alternativas de mediação nos casos de conflitos fundiários urbanos. A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

O atendimento jurídico contempla a atuação no âmbito judicial e extrajudicial, cumprindo, as seguintes etapas:

- promover atendimento, ações e defesas jurídicas em processos judiciais coletivos e acompanhamentos e defesas jurídicas para processos individuais já recepcionados pelo Centro Gaspar Garcia por meio de convênios anteriores com a Defensoria Pública, relacionados ao direito à moradia e à cidade, entre elas, ações de despejos, reintegrações de posse, reivindicatórias, usucapiões, entre outras;
- manter os assistidos atualizados e informados sobre o andamento processual das lides nas quais figuram como interessados, de acordo com dinâmica de atendimento definida pela entidade conveniada;
- prestar esclarecimentos quanto a possíveis alternativas que os assistidos dispõem para solucionar o conflito jurídico, informando-os quanto aos seus direitos e deveres com relação ao conflito judicial no qual estão inseridos, buscando incentivar soluções alternativas de conflitos, tais como a conciliação e mediação;
- receber quaisquer interessados que procurem o plantão de assessoramento jurídico para esclarecimentos de dúvidas sobre direitos humanos e sociais que não estejam vinculados ao direito à moradia e à cidade, orientando-os quanto às entidades afins que lhes possa prestar plenamente a assistência;

No tocante à educação em direitos, a atuação da entidade alcança a educação popular, a orientação para organizações populares, inclusive no tocante a atendimentos habitacionais. Importa destacar como objeto os seguintes:

- realizar educação popular, como meio de conscientização dos direitos inerentes ao exercício da cidadania, por meio da promoção de reuniões, oficinas, cursos ou palestras; utilizando como instrumento ordinário, sem



CRH  
1

- prejuízos de outros que possam ser utilizados para a mesma finalidade, o “Programa Moradia Digna” do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos;
- orientar, incentivar e apoiar a organização da sociedade civil, como protagonistas na efetivação dos direitos e garantias constitucionais; esclarecendo quanto à atuação e importância dos movimentos sociais na afirmação do direito à cidade;
  - auxiliar e apoiar a organização coletiva para a formação de associações de moradores, a fim de aquisição de direitos à moradia e à cidade, ou acesso a programas de crédito governamentais, para alternativas autogestionadas;
  - informar e orientar a população sobre as espécies de atendimentos habitacionais existentes e órgãos públicos competentes, inclusive com o encaminhamento de grupos de moradores assistidos a atendimentos habitacionais;

Os encaminhamentos serão enviados, preferencialmente, pelas Regionais Central e Norte-Oeste, sem prejuízo de eventuais novas unidades, da forma a seguir detalhada:

- a) 3 (três) encaminhamentos realizados pela Regional Central e 1 (um) realizado pela Regional Norte Oeste.
  - a.1 – Caso a Regional Norte Oeste não possua demanda para encaminhamento no mês, a Regional Central será comunicada para efetuar encaminhamento complementar.
  - a.2 – Caso, após o trâmite contido no item a.1, a Regional Central também não possua demanda para encaminhamento, será aberta, pela Assessoria de Convênios, a opção para as demais regionais da capital encaminharem suas demandas.
- b) Serão encaminhadas demandas relacionadas à moradia e à cidade, nos termos do Termo de Colaboração, preferencialmente plúrimas e coletivas, considerando como tal aqueles casos que envolvem cinco ou mais famílias.
  - b.1 As ações individuais que decorram do atendimento das demandas plúrimas ou coletivas serão objeto de atendimento pela entidade, nos termos do item 6.5 do Edital de Chamamento nº 01/2017.
  - b.2 Qualquer dúvida deverá ser sanada em uma reunião entre as partes e eventuais resoluções serão oficializadas através de ofício numerado.
- c) Por meio da prestação de contas mensal, a entidade comunicará à Assessoria de Convênios o número de atendimentos do mês anterior e o total de atendimentos acumulados no período, bem como as atividades extrajudiciais realizadas.

Observação 1: A Defensoria Pública efetuará o encaminhamento respeitando o prazo mínimo de cinco dias para o término do prazo em caso de defesa, com o intuito de que a parceira possa efetuar orientação e preparar a peça processual cabível. Caso ocorra alguma excepcionalidade, o encaminhamento deverá ser comunicado à coordenadora do Programa Moradia Digna.

Assinatura

Observação 2: Os assistidos assinarão termo de ciência das formas e condições de atendimento pelo CGGDH, entre eles o compromisso de manter contatos atualizados e de entrega de documentos no prazo fixado pelo advogado.

Observação 3: Nas demandas plúrimas ou coletivas, a cada 1.000 (mil famílias) será encaminhado um ofício apartado.

Observação 4: A entidade poderá, para atingir a meta prevista, atender demandas voluntárias e que tenham objeto compatível com o propósito deste Convênio, devendo a conveniada provocar a Regional Central da Defensoria Pública para emissão de ofício.

Observação 5: Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para discussão de teses jurídicas e do fluxo de trabalho conjunto.

Observação 6: Caso ocorra a necessidade de extrapolar a cota mensal prevista, a coordenação do Programa Moradia Digna deverá ser avisada previamente e avaliar, junto com a Regional, a necessidade de compensação na cota do mês seguinte.

Observação 7: Para assegurar o cumprimento da cota mensal, a Assessoria de Convênios poderá verificar a existência de demanda nas outras regionais da Defensoria Pública e o encaminhamento poderá ser feito após anuência da conveniada.

### **3.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (TRIAGEM)**

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

Observação 1: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

### **3.2 ATENDIMENTO**

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo advogado responsável.

O atendimento jurídico consistirá em atuação em ações coletivas que diagnosticará a situação processual das comunidades encaminhadas para definição participativa da estratégia jurídica adequada, trabalho este realizado pelo advogado contratado, com o auxílio do estagiário, e pelo educador social, todos supervisionados pelo coordenador do projeto.

A experiência do CGGDH na temática do direito à moradia e à cidade, sobretudo quando o conflito fundiário possui dimensão coletiva, revela que os atendimentos extrapolam questões jurídicas para exigir medidas na esfera da assistência social e psicologia. Isto porque os impactos de remoções, despejos e reintegrações desencadeiam desestruturação familiar, interrupção de tratamento de saúde, de estudos e trabalho. Neste sentido, para o convênio, entendemos a necessidade de assegurar abordagem interdisciplinar nos atendimentos de modo que os encaminhamentos às redes de serviços, acolhimento e proteção sejam realizados por profissionais qualificados.

### **3.2.1 Atendimentos nas ações coletivas**

O CGGDH, neste termo, realizará atendimentos coletivos relacionados a despejos, usucapião, reintegração de posse, reivindicatória e outras ações relacionadas à moradia, que poderão acontecer nas instalações da conveniada ou na própria comunidade.

A equipe trabalhará de forma multidisciplinar, com um advogado atuando junto com o(a) psicólogo(a) e/ou assistente social em ações de organização social e educação em direitos a partir do contexto e realidade local, levantando os indicadores sociais (renda familiar, quantidade de crianças, tempo na moradia, etc.) para um diagnóstico. Será estimulada a participação das comunidades em reuniões de articulação e formação para movimentos populares.

Serão realizadas visitas aos locais da moradia e reuniões com os grupos atendidos conforme a necessidade, podendo estas ser acompanhadas pelos Defensores das Regionais que originaram os encaminhamentos.

Para busca de atendimentos habitacionais, o trabalho deverá ser desenvolvido em rede com outros atores da sociedade civil organizada e com apresentação de demanda concreta aos órgãos públicos responsáveis pela política pública de habitação. A população deverá participar com a equipe jurídica e psicossocial em reuniões com as autoridades governamentais competentes e possíveis parceiros que possam auxiliar no processo de efetivação do direito pleiteado.

A equipe de advogados será responsável pela definição da estratégia jurídica, propositura da ação competente e acompanhamento processual da ação. Cabe ressaltar, mais uma vez, que o profissional de cada área não atuará de forma estanque e individual. O objetivo é de complementação e inter-relação entre os conhecimentos, a fim de prestar assistência jurídica integral ao grupo a ser atendido. A equipe do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos se somará aos setores envolvidos na busca por moradia digna, bem como mediações em situações de conflito de despejo e reintegração de posse.

O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos produzirá mensalmente relatório geral com indicadores de realização e o enviará à Defensoria, no qual será incluído relatório circunstanciado específico das atividades desenvolvidas na área de atendimento coletivo. Trocas de informações e práticas poderão ainda ser realizadas através de

694

oficinas ou reuniões específicas conforme plano a ser estabelecido em conjunto com o Núcleo de Habitação e Urbanismo e as Regionais que realizaram encaminhamentos.

### **3.3 PROPOSITURA DA AÇÃO**

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

#### **3.3.1 PREPARAÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS**

Contribuir para organização social e coletivização dos conflitos.

- visita ao assentamento para construção de vínculos, conhecimento da realidade específica e apoio a mobilização dos moradores;
- fomento da organização coletiva para a formação de associações de moradores, a fim de aquisição de direitos como usucapião coletivo ou acesso a programas de crédito governamentais para compra e construção em mutirão;
- organização e coordenação do (auto)cadastro dos moradores;
- levantamento de documentos junto aos moradores e órgãos públicos e análise dos documentos e elaboração de diagnóstico da área;
- realização de estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhadas dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

### **3.4 ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;

Assi



**g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento, inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos / não presenciais.**

A celebração da parceria visa alcançar melhorias quantitativas e qualitativas na assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, ampliando o número de atendimentos especializados com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados, bem como promovendo a educação popular sobre direitos e deveres e, dessa forma, contribuindo na prevenção e na resolução pacífica de conflitos.

Nesse sentido, são promovidas ações de âmbito coletivo de atendimento e acompanhamento judicial, bem como ações extrajudiciais (pré e pós-processuais) a elas relacionadas. Essa defesa jurídica busca garantir o acesso à justiça para a tutela do direito constitucional à moradia digna e à cidade. Em especial, pretende-se:

- Realizar orientação jurídica ampla, observando os inúmeros direitos que tangenciam o direito à moradia e as várias interfaces relacionadas ao seu exercício;
- Assegurar à população com insuficiência de recursos um atendimento judicial apto a tutelar de forma adequada o direito a moradia agindo: (i) para reparar violações e minimizar impactos individuais e coletivos em situações emergenciais de despejos ou reintegração de posse; (ii) de forma a zelar pelo exercício do contraditório e da ampla defesa; (iii) de forma proativa na promoção de ações que garantam a segurança na posse e contribuam para a realização do direito à cidade e à moradia;
- Promover a coletivização dos conflitos relativos à moradia, principalmente nos casos envolvendo a regularidade da habitação e a segurança da posse, de forma a conferir às ações coletivas um peso político e um significado social;
- Contribuir na postulação de decisões que minimizem as desigualdades sociais e assim na construção de precedentes favoráveis à afirmação do direito à moradia e à cidade sua tutela efetiva;
- Aprofundar a interlocução com a Defensoria Pública Estadual, em especial o Núcleo de Habitação e Urbanismo, para a construção e aprimoramento de teses jurídicas inovadoras que permitam a realização do direito à cidade e à moradia.

Em outra linha de ação, são promovidas ações extrajudiciais de metodologia da educação popular, encaminhamentos para atendimentos em programas habitacionais e intervenção em políticas públicas, visando, principalmente:

- Realizar advocacia preventiva, promovendo a conscientização sobre direitos e deveres e forma de exercê-los e com isso fortalecer o exercício da cidadania e a prevenção de conflitos;
- Construir espaços de formação e desenvolver metodologias participativas de forma a promover a organização coletiva;
- Dar publicidade à problemática de acesso à moradia na área central e outras regiões da cidade e de violação do direito à moradia e à cidade;



- Fortalecer a mobilização da sociedade civil e a integração entre os moradores de assentamentos informais (cortiços, favelas e moradias precárias em processos de desocupação ou usucapião), entidades, movimentos e pessoas que estejam comprometidas com construção de mecanismos de proteção ao direito à moradia e à cidade;
- Aproximar as demandas sociais e os grupos que enfrentam situações emergenciais ou condições de moradia precária dos programas governamentais, com propósito de ampliar o acesso e assegurar a realização de direitos;
- Contribuir para formulação, controle e implementação de políticas habitacionais e ampliar os espaços políticos de denúncias e violações do direito à moradia e à cidade e de afirmação desses direitos;
- Realizar encontros com lideranças das comunidades com o propósito de articular atividades de educação em direitos, a troca de experiências e iniciativas, de modo que estes se tornem agentes multiplicadores e fiquem mais preparados nas negociações com órgãos públicos e participantes nas ações de mudanças sociais;
- Assegurar atendimento psicossocial para encaminhamento de demandas específicas aos órgãos da rede de serviços públicos.

A parceria, portanto, proporcionará a população de baixa renda um melhor acesso à Justiça e a um serviço de assistência jurídica suplementar, iniciando-se pela orientação jurídica sobre seus direitos e garantias, bem como contribuirá para ações de natureza preventiva, de desenvolvimento social e de formação, almejando agregar ao trabalho de defesa de direitos uma dimensão coletiva capaz de incidir pela tutela de direitos e de buscar, juntamente com a população, a prevalência dos direitos humanos fundamentais.

### **3.5 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Deverá a conveniada interpor recurso, de forma adequada e tempestiva, que visará ao reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

### **3.6 COMARCA DE ATUAÇÃO**

A atuação da entidade será desenvolvida através de atendimentos jurídicos na área cível nos termos do objeto do presente convênio, ou seja, sob a jurisdição da comarca de São Paulo, sendo que os encaminhamentos serão realizados pelas Regionais Centrais e Norte/Oeste da Defensoria.

### **3.7 ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- ( x ) Cível
- ( x ) Demandas Plúrimas e Coletivas

#### **3.7.1 DETALHAMENTOS DAS ÁREAS:**

**Cível:** atuando em questões cíveis, principalmente em ações de procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro.

**Demandas Plúrimas e Coletivas:** consistindo no atendimento às comunidades ou grupo de pessoas, incluindo a adoção de todas as medidas necessárias à conservação de seus direitos, inclusive ações civis públicas, usucapião coletiva, demarcação urbanística e regularização fundiária.

Área	Número de encaminhamentos propostos
Cível - Individuais espontâneas	Todas as individuais espontâneas relacionadas ao objeto dos encaminhamentos de demandas plúrimas e coletivas, nos termos do item 6.5 do Edital
Demandas plúrimas ou coletivas	04 mensais
Total de encaminhamentos	04 mensais

#### 4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á, principalmente, nas dependências do prédio do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00h, reservando-se parte das tardes de terça e quinta-feira para orientação aos estagiários sobre o andamento dos processos da semana, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

As demandas coletivas envolverão atendimento na própria comunidade. Sendo que os assistidos serão orientados sobre os procedimentos para agendamento.

#### 5. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 (um) advogado para atividades de educação em direitos
- 02 (dois) advogados
- 01 (um) assistente social
- 02 (dois) estagiários de Direito

Observação 1: A composição da equipe observará o previsto no item 3.7.1

## 6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Profissionais	Qtde	Jornada (hs)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Advogado para atividades de educação em direitos	1	30	R\$3.621,58	R\$3.621,58
Advogados	2	20	R\$2.414,38	R\$4.828,76
Assistente Social	1	20	R\$2.130,40	R\$2.130,40
Estagiários de Direito	2	20	R\$ 646,08	R\$1.292,16
Vale transporte de estagiários de Direito	2	20	R\$ 64,39	R\$128,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>				<b>R\$ 12.001,68</b>

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho.

## 7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

### 7.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Xerox	R\$ 700,00
Material de limpeza e higiene	R\$ 400,00
Energia elétrica	R\$ 350,00
Ligações telefônicas	R\$ 850,00
Transporte para diligências para atividades externas	R\$ 550,00
Contribuição para a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) - Advogado (30h) do Projeto	R\$ 50,00
Serviços de contabilidade	R\$ 800,00
Correio	R\$ 400,00
Recepção (café, biscoito, etc.)	R\$ 400,00
06 equipamentos de informática (CPU, monitores, teclados, mouses, etc.)	R\$ 1.500,00
Manutenção e conservação de equipamentos	R\$ 500,00
<b>TOTAL 7.1</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>

### 7.2 ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos declara que tem a Concessão do CEBAS conforme documentação apresentada, isentando a instituição da cota patronal de 20% do recolhimento dos encargos relativos a remuneração de autônomos.

*Assinatura*

<b>TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1)</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>
-------------------------------------	---------------------

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- Um prédio localizado na Rua Dom Rodó, 140 – Ponte Pequena, em São Paulo, Estado de São Paulo, especificamente construído para o desenvolvimento de atividades voltadas à população, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, adequado para atender à demanda da população e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais, inclusive, assegurando acessibilidade;
- local para espera sentada, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais /eletrônicos.

#### 8. PERCENTUAIS DOS PARTICIPES

<b>TOTAL GERAL (itens 6 + 7)</b>	<b>R\$ 18.501,68</b>
----------------------------------	----------------------

a) 64,87% serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 12.001,68 (doze mil, um real e sessenta e oito centavos);

b) 35,13% serão providos pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, e outras despesas, importando em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

#### 9. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da respectiva Regional abrangida pela parceria.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze)

dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

Anualmente será prestado contas gerais de todo o período, bem como em qualquer momento que a Defensoria Pública solicitar com prazo de 5 dias para dados do mês

*Assini*

em vigor, 15 dias para dados de até 12 meses e 30 dias para períodos superiores a um ano.

## 10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

O relatório das atividades mensais de educação em direitos (no mínimo 1) deverão conter a descrição da ação com lista de presença dos participantes e/ou fotografias.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

*Juliana Avanci*

\_\_\_\_\_  
Juliana Lemes Avanci

Responsável pelo projeto

*Renê Ivo Gonçalves*

\_\_\_\_\_  
p.p. Renê Ivo Gonçalves

secretário Executivo

Representante legal da entidade